



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 276/2012

Aprova o loteamento denominado “**JARDIM CARAVELLE**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6465/2012, por “**IMOBILIÁRIA MORENA LTDA**”, com sede na Avenida Brasil nº.4.301 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.867.966/0001- 80, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM CARAVELLE**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.553, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº.553, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº 26-T-4, subdivisão do lote nº.26 da Gleba nº 12 - Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 42.350,00 m², no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo e Habitação, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº .20113501252;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;

III – Licença de Instalação nº.15758, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 276/2012

FI 02

IV – Declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

V – Declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável esta concluída de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

VI - Declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de galeria de águas pluviais, a pavimentação asfáltica e a arborização estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VII – Certidão Negativa de Débito nº. 621/2012, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

VIII - **CONSIDERANDO** ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**IMOBILIÁRIA MORENA LTDA**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

IX - **CONSIDERANDO** finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado “**JARDIM CARAVELLE**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. 26-T-4, subdivisão do lote nº.26 da Gleba nº 12 - Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, assim distribuída:

I – 09 (nove) quadras, divididas em 157 (cento e cinquenta e sete) lotes, que perfazem a área total de 27.525,79 m² (vinte sete mil quinhentos e vinte cinco virgula setenta e nove metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D” Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, Estrada 01 e Estrada 02. com área total de 12.567,84 m² (doze mil quinhentos e sessenta e sete virgula oitenta e quatro metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 276/2012

FI 03

III – Área Institucional 1 (lote nº. 8 da quadra nº. 6), com 425,00 m² (quatrocentos e vinte cinco metros quadrados)

IV – Área Institucional 2 (lote nº.9 da quadra nº.6), com 1.831,37 m² (hum mil oitocentos e trinta e um virgula trinta e sete metros quadrados)

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5,0% (sete virgula cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas :

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D” Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, Estrada 01 e Estrada 02, com área total de 12.567,84 m² (doze mil quinhentos e sessenta e sete virgula oitenta e quatro metros quadrados);

II – Área Institucional 1 (lote nº. 8 da quadra nº. 6), com 425,00 m² (quatrocentos e vinte cinco metros quadrados)

III – Área Institucional 2 (lote nº.9 da quadra nº.6), com 1.831,37 m² (hum mil oitocentos e trinta e um virgula trinta e sete metros quadrados)

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas no inciso I , II e III, deste artigo,

§ 2º. Os lotes constantes dos incisos “II” e “III” deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares .

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 276/2012

FI 04

Art. 5º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de novembro de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras
& Urbanismo

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 19 10~~3~~ / 20 13 DE N.º 9728
UMUARAMA, 19 10~~3~~ / 20 13
Bryenne D. Gama
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 06 / dezembro / 20 12
DE N.º 9646
UMUARAMA, 06 / 12 / 20 12
Bryenne D. Gama
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS